

Publicado na Edição nº 1143/2018, Secção Itarana/ES, pág. 78 e 79 do DOM/ES de 22/11/2018

DECRETO Nº 1.089/2018

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de implantar Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao Município o direito de instituir servidões administrativas;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato Administrativo nº 143/2015, celebrado entre o Município de Itarana/ES e a empresa DN Locações e Serviços LTDA ME, com o objetivo de construir e implantar o sistema de abastecimento de água tratada na comunidade de Alto Jatibocas, neste Município, encontra-se em plena execução;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso TAC/PAC-0332/2014, de 15 de maio de 2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1309/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal Desapropriar ou Constituir Servidão Administrativa sobre a faixa de terra pretendida;

CONSIDERANDO a urgência da constituição da servidão administrativa sobre a área do imóvel para que a obra não sofra paralisação e a comunidade local



não fique prejudicada com o atraso na implantação do sistema de tratamento de água.

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Itarana/ES, judicial ou administrativamente, duas faixas de terras de 285,20ms² (duzentos e oitenta e cinco metros e centímetros quadrados) e 251,13 (duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.
- **§1º** A área descrita no "caput" deste artigo se encontra inserida em um terreno maior, com área total de 33.738,25ms², (trinta e três mil e setecentos e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no lugar denominado Jatibocas, Município de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 943, Ficha 043, Livro 2-C, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.000.833, de propriedade dos herdeiros de Belmiro Brandeburg.
- **§2º** A área de terra referenciada sobre a qual será instituída a servidão administrativa contém as descrições perimétricas conforme Planta Baixa que faz parte integrante deste Decreto.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Itarana/ES, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição das servidões administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- **Art. 3º** As faixas de servidões administrativas de que tratam este Decreto destinam-se à construção, implantação e funcionamento dos pontos de captação e de distribuição da água do Sistema de Tratamento de Água de Jatibocas, Município de Itarana/ES.
- **Art. 4º** Fica reconhecida como de utilidade pública a constituição de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em favor do Município de Itarana/ES, para o fim indicado no art. 3º deste Decreto, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de construir e manter em



funcionamento o ponto de captação e distribuição da água do Sistema de Tratamento de Água de Jatibocas, do Município de Itarana/ES.

- **Art. 5º** O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da servidão administrativa terá limitado o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações, cravar estacas, usar explosivos, dentre outros artifícios que possam dificultar a construção, o acesso e a manutenção do pontos de captação e distribuição água tratada para o consumo humano.
- **Art. 6º** O Município de Itarana/ES poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações, para fins de imissão provisória na posse do imóvel.
- **Art. 7º** Por esse Decreto, ficam os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, concessionárias, permissionárias e contratadas, assim como quem autorizado pelo Executivo Municipal, a ingressar nas áreas compreendidas neste Decreto, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções, serviços em geral e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- **Art. 8º** O ônus decorrente da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 21 de novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES